



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREIGÃO DE VIÇOSA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG - CEP 36.570-135

CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (31) 3892-8569

E-mail: diariooficial.cismiv@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e-DOC

Viçosa, 24 de janeiro de 2022

Portaria nº 13 de 21 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos Procedimentos de Contratação Direta de pequeno valor no âmbito do CISMIV, e dá outras providências;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de se regulamentar métodos inovadores para a realização de compras no Consórcio; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do regulamento inovador de Cotação Eletrônica de Preços instituído pela Portaria nº 14/2022 do CISMIV. RESOLVE:

CAPÍTULO I DA APLICABILIDADE DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 1º Fica aprovado e ratificado nos termos desta portaria a Operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. §1º Todas as contratações fundamentadas nos incisos I, II,

III e ss. do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços aprovado por esta Portaria.

§2º O Ordenador da despesa, desde que de forma motivada e justificada, poderá dispensar as disposições dessa Portaria, por razões de oportunidade e conveniência, e respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º As disposições desta Portaria não se aplicam a processos de contratação que tenham por objeto a realização de serviços de natureza intelectual ou natureza técnica indicada no art. 13 da Lei nº 8666/93;

CAPÍTULO II INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Art. 2º As aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito CISMIV, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens e serviços de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista nos incisos I e

II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. §2º Os bens e serviços passíveis de contratação de pequeno valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível deverão ser adquiridos mediante cotação eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.

§3º A autoridade requisitante da efetivação da compra deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

Art. 3º A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.

§ 1º O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º A cotação eletrônica deverá ser operada preferencialmente no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 3º A cotação eletrônica será conduzida pelo Órgão Promotor

da Cotação, com o apoio do Serviço de Licitações do CISMIV.

§ 4º Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º A cotação Eletrônica poderá ser realizada em Provedores diversos do estabelecido no § 2º deste artigo, desde que não aufiram cobrança de nenhuma natureza ao CISMIV, e não exijam pagamento obrigatório por parte dos fornecedores e prestadores de serviços para a participação na cotação;

Art. 4º Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação e ratificação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

§ 2º O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema.

§ 3º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.

Art. 5º Cabe ao Órgão Promotor da Cotação:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos

servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes das contratações por meio da cotação eletrônica;

III - efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

a) as requisições de material ou serviços que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica, acompanhadas de Termo de Referência Simplificado com justificativas;

b) pesquisas de preços realizadas em contratações anteriores feitas por pelo menos três órgãos distintos da administração pública, para garantir a contratação dentro dos preços praticados no mercado, nunca admitindo preços acima da média obtida para fins de contratação;

c) o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;

d) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;

e) documentação do Vencedor da Cotação contendo no mínimo a documentação relativa à habilitação jurídica, e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ambas de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº

8.666/93, e ainda declaração expressa do vencedor sobre a inexistência de proibição para contratar com a Administração Pública do CISMIV e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) a Certidão de existência de Dotações Orçamentárias com saldo disponível para a cotação expedida pelo Serviço de Contabilidade do CISMIV;

g) parecer Jurídico Favorável à Contratação expedido pela Assessoria Jurídica do CISMIV;

h) o despacho de ratificação da contratação emitido pela autoridade superior;

i) cópia do instrumento contratual ou documento equivalente;

V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;

VI - ratificar a contratação;

VII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

VIII - efetuar o pagamento correspondente na forma estabelecida no Termo de Referência Simplificado.

§1º. Caso não seja possível obter a referência de preços de que trata a alínea “b” do inciso IV, poderá o agente público recorrer a cotação direta com fornecedores e prestadores de serviços.

§2º. A formalização do Processo Administrativo de que trata o inciso IV, deverá ser realizada pelo Presidente da Comissão de Licitações do CISMIV, ou pelo Pregoeiro Oficial.

Art. 6º Caberá ao fornecedor ou Prestador de Serviços:

I - credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha

de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica;

II - submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, e aos termos do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer cotação eletrônica.

§ 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à cotação eletrônica e as dela decorrentes.

Art. 7º A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no Provedor de Sistemas utilizado e encaminhados, por correspondência eletrônica, para

um quantitativo de fornecedores que garantam competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação;

II - no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar no mínimo a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observados a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data e horário de sua realização, e a minuta de contrato se for o caso;

III - as referências de horários, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV - a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no Pedido de Cotação Eletrônica;

V - como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, quando for o caso, a aceitação das disposições legais obrigatórias que lá constarem;

VI - a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor

ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

VII - a partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VIII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

IX - durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X - a etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

XI - imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

Art. 8º O fornecedor ou prestador melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.

Art. 9º O fornecedor ou prestador que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota

de Empenho.

Art. 10 A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.

Art. 11 Na cotação eletrônica em que haja participação inferior à 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, deverá a cotação ser repetida sob pena de revogação.

§1º Caso eventualmente, haja participação inferior à 03 (três) competidores, e a pesquisa de mercado tenha sido realizada na forma prevista no §1º do art. 5º desta Portaria, a cotação poderá ser homologada, desde que seja possível obter o mínimo de 03 (três) cotações de participante diferentes, considerando o(s) eventual(is) participante(s) da Cotação Eletrônica e aqueles que emitiram cotação direta obtida na forma da alínea “b” inciso IV art. 5º desta Portaria.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, e juntada de documentos complementares, a cotação com participação inferior 03 (três) participantes poderá ser homologada, devendo neste caso ser exaustivamente comprovado que embora não tenha ocorrido a participação necessária, foram observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 12 Além da disponibilização em Sistema de Cotação Eletrônica, a cotação

deverá ser divulgada no Sítio Oficial do CISMIV com redirecionamento para o Sistema de Cotação de forma a ampliar a divulgação da Cotação;

CAPÍTULO III CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 13 As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 14 Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores e prestadores de serviços que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica. Parágrafo único: É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

Art. 15 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISMIV.

Art. 16 A cotação eletrônica será conduzida no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISMIV, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas pertinentes.

§1º. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar os

campos próprios.

§2º. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias. §3º. Ressalvado o disposto no §1º do art. 11 desta Portaria, será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

§4º. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, observadas as justificativas e previsões expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 para o cancelamento.

Art. 17 As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou por meio de emissão de Nota de Empenho ou ainda por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço que será comunicada ao adjudicatário.

§1º. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, bem como no Termo de Referência Simplificado, e na minuta de contrato anexa à cotação eletrônica quando for o caso.

§2º. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas,

incluídas as expressamente previstas na cotação eletrônica.

§3º. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

Art. 18 Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e Termo de Referência Simplificado.

Art. 19 A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação informando a solicitação correspondente.

Art. 20 O Termo de Referência Simplificado deverá estabelecer expressamente as regras sobre aplicação de sanções.

Art. 21 A entrega do bem ou serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§1º O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

§2º. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado ou refazimento de serviço mal executado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

Art. 22 As condições para faturamento e pagamento serão as estabelecidas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 23 Os casos omissos e as

eventuais dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Executivo do CISMIV, observado o interesse público e os princípios para as contratações no âmbito da Administração Pública.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV.

Art. 25 Revogam-se as disposições ao contrário.

Viçosa, 21 de janeiro de 2022.

Andréa Lopes da Silva
Gonçalves
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AVISO DE ASSINATURA DE CONTRATO

Contrato nº01/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Araponga – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 387.754,06 (Trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos). Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Contrato nº02/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Cajuri – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 569.399,35 (Quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Contrato nº03/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Canaã – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do

MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$399.107,43 (Trezentos e noventa e nove mil, cento e sete reais e quarenta e três centavos).

Contrato nº04/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de COIMBRA – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos

cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de 341.342,67 (Trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Contrato nº05/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Paula Cândido – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 573.008,84 (Quinhentos e setenta e três mil, oito reais e oitenta e quatro centavos).

Contrato nº06/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de

Pedra do Anta – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 320.684,07 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Contrato nº07/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Porto Firme – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 459.328,32 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos).

Contrato nº08/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de São Miguel do Anta – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 325.014,39 (Trezentos e vinte e cinco mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

Contrato nº09/2022

O CISMIV torna público ato de

assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Teixeira – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 429.951,25 (Quatrocentos e vinte nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos).

Contrato nº10/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Viçosa – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do MUNICÍPIO, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do MUNICÍPIO, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor estimado de R\$ 2.592.675,31 (Dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Contrato nº11/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Canaã – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a prestação de serviços de consultas, exames e medicação para glaucoma para pacientes portadores da doença,

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos para o atendimento referente ao tratamento de glaucoma (propedêutica e medicamentos). Valor estimado de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Contrato nº12/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Pedra do Anta – MG, cujo objeto

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a prestação de serviços de consultas, exames e medicação para glaucoma para pacientes portadores da doença, 1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos para o atendimento referente ao tratamento de glaucoma (propedêutica e medicamentos). Valor estimado de R\$19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais).

Contrato nº13/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de São Miguel do Anta – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a prestação de serviços de consultas, exames e medicação para glaucoma para pacientes portadores da doença, 1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos para o atendimento referente ao tratamento de glaucoma (propedêutica e medicamentos). Valor estimado de R\$6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Contrato nº14/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Teixeira – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a prestação de serviços de consultas, exames e medicação para glaucoma para pacientes portadores da doença, 1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos para o atendimento referente ao tratamento de glaucoma (propedêutica e medicamentos). Valor estimado de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Contrato nº15/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato de rateio em comento com o município de Viçosa – MG, cujo objeto é definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a prestação de serviços de consultas, exames e medicação para glaucoma para pacientes portadores da doença, 1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos para o atendimento

referente ao tratamento de glaucoma (propedêutica e medicamentos). Valor estimado de R\$129.630,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e trinta reais).

Contrato nº16/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato em comento com o município de Teixeira – MG, cujo objeto é objeto a pactuação de repasse financeiro do município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV, de forma a possibilitar a aquisição de materiais e insumos para detecção e combate ao COVID-19, conforme Processo Licitatório nº35/2021, conduzido de forma compartilhada, na forma do art. 112 da Lei 8.666/93. Valor estimado de R\$7.929,87 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

Contrato nº17/2022

O CISMIV torna público ato de assinatura do contrato em comento com o município de Teixeira – MG, cujo objeto é objeto a pactuação de repasse financeiro do município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV, de forma a possibilitar a aquisição de materiais e insumos para detecção e combate ao COVID-19, conforme Processo Licitatório nº35/2021, conduzido de forma compartilhada, na forma do art. 112 da Lei 8.666/93. Valor estimado de R\$2.544,08 (dois mil reais quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).